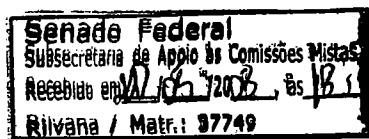


MEDIDA PROVISÓRIA N.º 431, DE 2008



Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.883, de 16 de junho 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis nºs 11.090, de 2005 e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino



Básico Federal, fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, altera a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências..

EMENDA N.º

Dê-se ao Art. 15 da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, constante do Art. 171 da Medida Provisória 431, de 14 de maio de 2008, a seguinte redação:

“Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 29 de dezembro de 2003, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, serão atualizados, a partir de janeiro de 2008, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajuste dos servidores ativos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A regra atual para correção das aposentadorias de grande parte dos servidores públicos dos 3 poderes nas 3 esferas de governo é a paridade entre ativos e inativos. Trata-se de um direito adquirido pelos servidores que já encontram-se aposentados e de uma grande parte dos servidores que ainda estão para se aposentar.

Muitos dos reajustes a categorias de servidores públicos federais não são repassados de forma justa aos aposentados e pensionistas. Sem embargo, não pode um aposentado ou pensionista receber muito aquém quando comparado ao servidor da ativa da mesma carreira.



A medida provisória altera para todos os servidores a regra de reajuste dos benefícios vinculando-os ao índice de reajuste do Regime Geral de Previdência, afetando direitos adquiridos, rompendo acordos assinados com diversas categorias e penalizando mais uma vez os servidores públicos.

A emenda que propomos recupera o espírito da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004 garantindo a simultaneidade e vinculação ao índice de reajuste dos servidores ativos. Desse modo, apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória n.º 341 com o intuito de corrigir, em alguma medida, uma disparidade que vem prejudicando sobremaneira os aposentados e os pensionistas referidos por esta MP. Nesse sentido, contamos com o apoio dos eminentes pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

